

Art. 2º - O plano de manejo da RPPN Serra do Lucindo estará disponível na sede da unidade de conservação e na sede do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 82, DE 5 DE JULHO DE 2012

Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria da Casa Civil nº 304 de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando a Portaria IBDF nº 561, de 25 de outubro de 1968, que adequa a denominação das áreas dos Parques Florestais do extinto Instituto Nacional do Pinho, entre elas àquela situada no município de São Francisco de Paula, no estado do Rio Grande do Sul, que passa a se chamar de Floresta Nacional de São Francisco de Paula; Considerando a Portaria IBAMA nº 79, de 18 de agosto de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula; Considerando a Portaria IBAMA nº 60, de 23 de agosto de 2005, que alterou a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02001.001195/2004-62, resolve:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, sendo titular, e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Florestas, sendo suplente;

III - Floresta Nacional de Canela, sendo titular, e Estação Ecológica Estadual de Aratinga/RS, sendo suplente;

IV - Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/RS, sendo titular, e Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS/Unidade de São Francisco de Paula/RS, sendo suplente;

V - Sede Conjunta de São Francisco de Paula/RS da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul/Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - SEMA/DEFAP, sendo um titular e um suplente;

VI - Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Francisco Lisboa/RS, sendo titular, e Escola Estadual de Ensino Fundamental Monsenhor Armando Teixeira/RS, sendo suplente;

VII - Prefeitura de São Francisco de Paula/RS, sendo um titular e um suplente;

VIII - Escola Municipal de Ensino Fundamental Gastão Engler/RS, sendo titular, e Escola Municipal de Ensino Fundamental José Bonifácio/RS, sendo suplente;

IX - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, sendo titular, e Universidade FEEVALE, sendo suplente;

X - Organização Não Governamental Fundação Projeto Terra, sendo titular, e Associação Ecológica de Canela - ASSECAN, sendo suplente;

XI - Centro de Proteção e Conservação à Natureza Pró-Mata da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Pró-Mata PUCRS, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Moradores Nossa Senhora das Graças, sendo titular, e Associação dos Servidores do IBAMA - ASIBAMA/RS, sendo suplente;

XIII - Sindicato das Indústrias da Madeira - SINDIMA-DEIRA/RS, sendo titular, e Associação Gaúcha de Empresas Florestais - AGEFLOR, sendo suplente;

XIV - Sindicato Rural de São Francisco de Paula/RS, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Comercial Industrial e Serviços de São Francisco de Paula - ACIS/SFP, sendo um titular e um suplente;

XVI - Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar e de Consumidores de São Francisco de Paula Ltda - COOPAF-Serrana, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável Institucional da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 303, DE 5 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de deslocamentos de servidores do Ministério do Esporte para acompanhamento dos Jogos Olímpicos de Londres de 2012, tendo em vista que o acúmulo de experiência adquirida no evento irá contribuir para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, de acordo com as informações constantes do Processo MP/SOF nº 03500.000409/2012-25, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
51000 Ministério do Esporte	1.437.570
T O T A L	1.437.570

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 304, DE 5 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de redesenhar o Programa Cultura Viva e a realização do Encontro Nacional dos Pontos de Cultura, no âmbito da Secretaria de Cidadania Cultural - SCC;

Considerando a necessidade de realização de processo eleitoral para a indicação dos novos representantes do Conselho Nacional de Políticas Culturais - CNPC e dos Colegiados Setoriais, cujos mandatos encerram-se em 2012, e a realização de Fóruns Nacionais Setoriais com o objetivo de discutir as políticas setoriais de cultura das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural com representação no CNPC;

Considerando a necessidade de fiscalizações in loco, pela Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - Sefic, planejadas para realização em 2012, que visam, sobretudo, atender às recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU resultantes das Auditorias realizadas na Secretaria-Executiva e na Sefic no ano de 2011;

Considerando a necessidade de ampliar o escopo de atuação da Agência Nacional do Cinema - Ancine, em razão da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado;

Considerando a necessidade de realização do 5º Fórum Nacional de Museus, principal evento bienal do setor museal brasileiro, e do Projeto Conexões, do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram;

Considerando a necessidade de realização do evento anual de Painéis de Bandas e Painéis de Regência Coral pelo Centro de Música da Fundação Nacional de Artes - Funarte;

Considerando que todas as iniciativas mencionadas demandam deslocamentos de servidores;

e
Considerando as informações constantes do Processo MP/SOF nº 03500.000677/2012-47, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
42000 Ministério da Cultura	463.000
T O T A L	463.000

Despesas relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
42000 Ministério da Cultura	3.545.837
T O T A L	3.545.837

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.